Publicação: 17/10/2018
DJe: 16/10/2018

PORTARIA CONJUNTA Nº 786/PR/2018

Dispõe sobre o plantão noturno no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais nos dias que antecedem e sucedem aos feriados do "Dia do Funcionário Público" 1º de novembro), do Dia de Finados (2 de novembro) e da Proclamação da República (15 de novembro), no ano de 2018.

O **PRESIDENTE** e o **1º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhes confere, respectivamente, o inciso II do art. 26 e o inciso II do art. 29, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO os incisos II e III do art. 1º da Portaria Conjunta da Presidência nº 743, de 4 de maio de 2018, que "Dispõe sobre a suspensão do expediente forense nos dias que menciona";

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta da Presidência nº 784, de 10 de outubro de 2018, que "Dispõe sobre a comemoração do "Dia do Funcionário Público", no ano de 2018";

CONSIDERANDO a manifestação da Gerência da Magistratura - GERMAG, no sentido de se editar, em caráter excepcional, normas específicas para o plantão no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, a ser exercido nos dias que antecedem e sucedem aos feriados do "Dia do Funcionário Público" (1º de novembro), do Dia de Finados (2 de novembro) e da Proclamação da República (15 de novembro), no ano de 2018;

CONSIDERANDO que essa proposta não conflita com a sistemática de plantão estabelecida no art. 10 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça e na Portaria Conjunta da Presidência nº 101, de 31 de julho de 2007;

CONSIDERANDO o que constou no Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0109170-40.2018.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º O plantão noturno no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, a ser exercido a partir das 18 horas do dia 19 de outubro de 2018 até as 8 horas do dia 23 de novembro de 2018, será dividido em cinco períodos:

I - primeiro período: entre 18 horas e 8 horas da manhã seguinte, nas noites de 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25 de outubro de 2018;

II - segundo período: entre 18 horas e 8 horas da manhã seguinte, nas noites de 26, 27, 28, 29 e 30 de outubro de 2018;

III - terceiro período: entre 18 horas e 8 horas da manhã seguinte, nas noites de 31 de outubro, 1º, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 de novembro de 2018;

IV - quarto período: entre 18 horas e 8 horas da manhã seguinte, nas noites de 9, 10, 11, 12 e 13 de novembro de 2018;

V - quinto período: entre 18 horas e 8 horas da manhã seguinte, nas noites de 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22 de novembro de 2018.

Art. 2º O plantão de que trata o inciso I do art. 1º desta Portaria Conjunta será exercido da seguinte forma:

I - nas noites de 19 para 20, de 20 para 21 e de 21 para 22 de outubro, pelo(s) plantonista(s) mais antigo(s);

II - nas noites de 22 para 23, de 23 para 24, de 24 para 25 e de 25 para 26 de outubro, pelo(s) plantonista(s) menos antigo(s).

Art. 3º O plantão de que trata o inciso II do art. 1º desta Portaria Conjunta será exercido da seguinte forma:

I - nas noites de 26 para 27, de 27 para 28 e de 28 para 29 de outubro, pelo(s) plantonista(s) menos antigo(s);

II - nas noites de 29 para 30 e de 30 para 31 de outubro, pelo(s) plantonista(s) mais antigo(s).

Art. 4º O plantão de que trata o inciso III do art. 1º desta Portaria Conjunta será exercido da seguinte forma:

I - nas noites de 31 de outubro para 1º de novembro, de 1º de novembro para 2, de 2 para 3, de 3 para 4 e de 4 para 5 de novembro, pelo(s) plantonista(s) mais antigo(s);

II - nas noites de 5 para 6, de 6 para 7, de 7 para 8 e de 8 para 9 de novembro, pelo(s) plantonista(s) menos antigo(s).

Art. 5º O plantão de que trata o inciso IV do art. 1º desta Portaria Conjunta será exercido da seguinte forma:

I - nas noites de 9 para 10, de 10 para 11 e de 11 para 12 de novembro, pelo(s) plantonista(s) menos antigo(s);

II - nas noites de 12 para 13 e de 13 para 14 de novembro, pelo(s) plantonista(s) mais antigo(s).

Art. 6º O plantão de que trata o inciso V do art. 1º desta Portaria Conjunta será exercido da seguinte forma:

I - nas noites de 14 para 15, de 15 para 16, de 16 para 17, de 17 para 18 e de 18 para 19 de novembro, pelo(s) plantonista(s) mais antigo(s);

II - nas noites de 19 para 20, de 20 para 21, de 21 para 22 e de 22 para 23 de novembro, pelo(s) plantonista(s) menos antigo(s).

Art. 7º O funcionamento do plantão dar-se-á em conformidade com o disposto na Portaria Conjunta da Presidência nº 101, de 31 de julho de 2007.

Art. 8º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de outubro de 2018.

Desembargador **NELSON MISSIAS DE MORAIS**
Presidente

Desembargador **JOSÉ AFRÂNIO VILELA**
1º Vice-Presidente